

não de 1880 ha, como mencionado na respectiva portaria, situada nos municípios de Pinhel e da Guarda.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos com a área de 375 ha.

Assim:

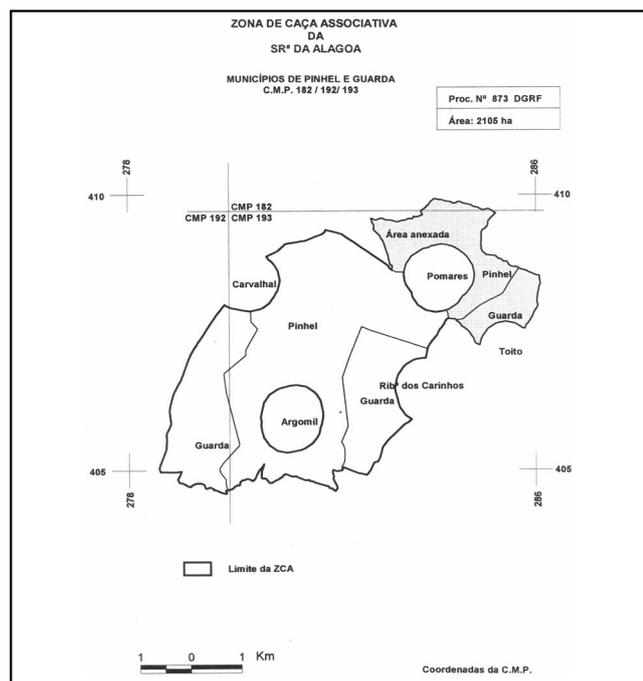
Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1046/98, de 22 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Gouveias, de Lamegal e de Pomares, município de Pinhel, com a área de 269 ha, e na freguesia de Ribeira dos Carinhos, município da Guarda, com a área de 106 ha, ficando a mesma com a área total de 2105 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 56/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 145/2000, de 11 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 1352/2002 e 69/2004, respectivamente de 14 de Outubro e de 16 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Azinheira dos Barros a zona de caça associativa dos Barros (processo n.º 2249-DGRF), situada nos municípios de Grândola e de Santiago do Cacém.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos sítos no município de Grândola, com a área de 68,4750 ha.

Assim:

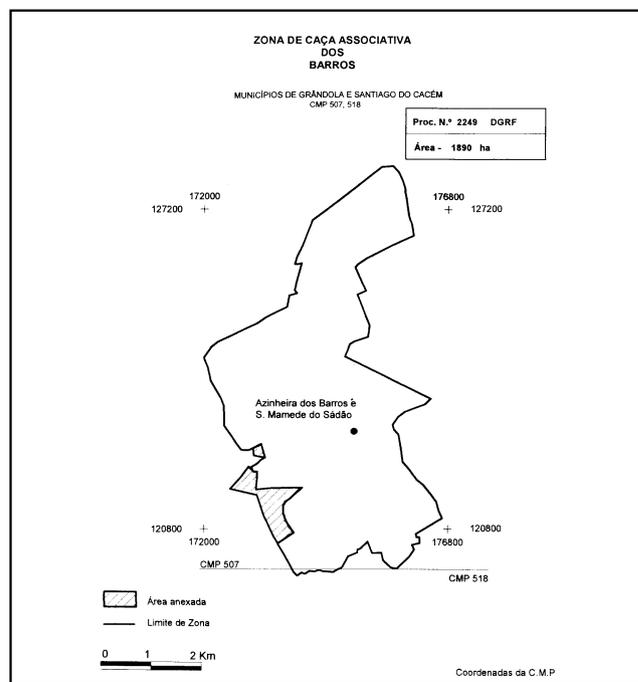
Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Grândola:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 145/2000, de 11 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 1352/2002 e 69/2004, respectivamente de 14 de Outubro e de 16 de Janeiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Azinheira dos Barros, município de Grândola, com a área de 68,4750 ha, ficando a mesma com a área total de 1890 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 57/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 1029/2001, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 133/2005, de 2 de Fevereiro, foi renovada até 19 de Junho de 2013 a zona de caça associativa de Vale Paredes (processo n.º 1734-DGRF), situada nos municípios de Fronteira e Monforte, concessionada ao Clube de Tiro, Caça e Pesca de S. Saturnino.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 143,50 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

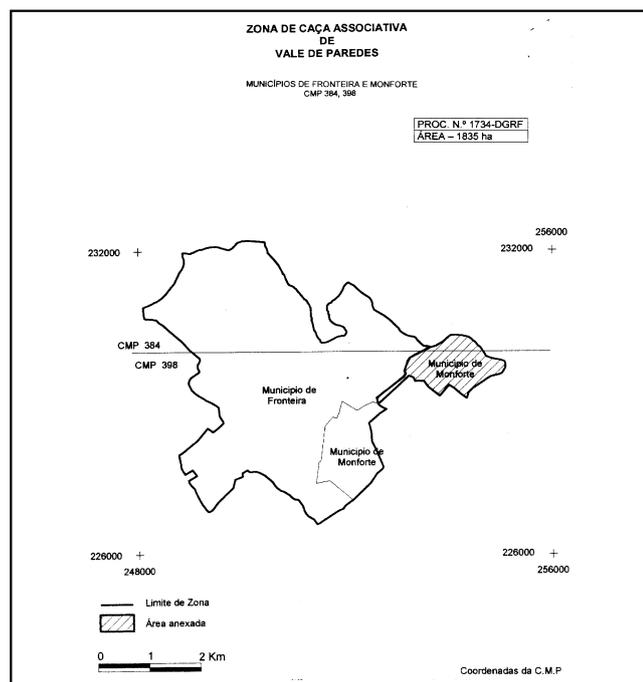
Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Monforte:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 1029/2001, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 133/2005, de 2 de Fevereiro, os prédios rústicos denominados «Herdade da Serra» e «Courela Comprida», sitos na freguesia e município de Monforte, com a área de 143,50 ha, ficando a mesma com a área total de 1835 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 58/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 304/2001, de 30 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 544/2003 e 863/2005, respectivamente de 10 de Julho e de 21 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Santa Clara-a-Nova a zona de caça associativa de Vale da Ursa (processo n.º 2521-DGRF), situada no município de Almodôvar.

A concessionária requereu a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 100,7775 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo

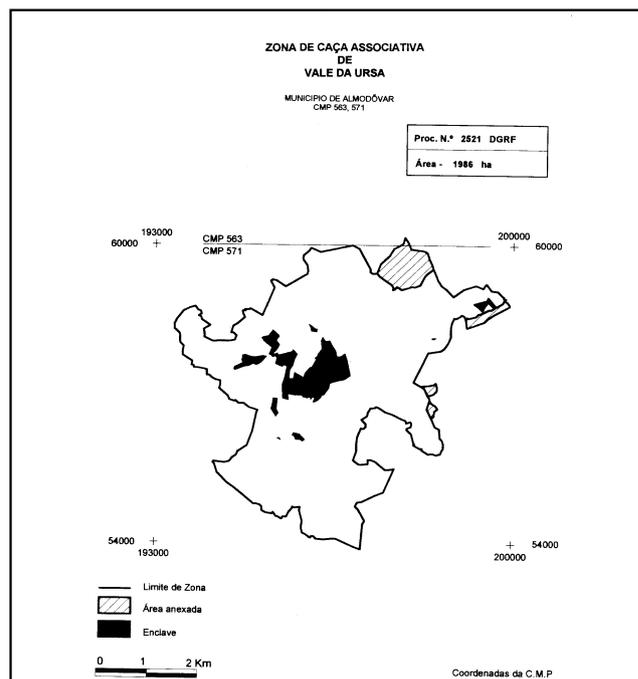
Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 304/2001, de 30 de Março, alterada pelas Portarias n.ºs 544/2003 e 863/2005, respectivamente de 10 de Julho e de 21 de Setembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Clara-a-Nova, município de Almodôvar, com a área de 100,7775 ha, ficando a mesma com a área total de 1986 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Dezembro de 2005.



Portaria n.º 59/2006

de 16 de Janeiro

Pela Portaria n.º 734/2003, de 8 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 1033-GE/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Bencatel (processo n.º 3232-DGRF), situada na freguesia e no município de Redondo, com a área de 1667 ha, e nas freguesias de Bencatel e Pardais, município de Vila Viçosa, com a área de 2434 ha, e não na freguesia de Bencatel, município de Vila Viçosa, com a área de 4101 ha, como é referido na Portaria n.º 1033-GE/2004, de 10 de Agosto, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Bencatel.

O concessionário requereu a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, sitos no município de Borba, com a área de 179 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as